

## **As visitasões como fonte para o estudo da história económica das Ordens Militares: uma possível perspetiva sobre fiscalidade**

**The visitations as a documental resource for the study of the Military Orders' economic history: a possible perspective on taxation**

**Paula Pinto Costa<sup>1</sup>**

**Resumo:** Tendo a base patrimonial das Ordens Militares constituído um dos campos de investigação mais profícuos sobretudo para os estudos mais antigos sobre estas instituições, tem sido evidente a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre outras dimensões da sua atividade económica, incluindo as suas opções de gestão e organização financeira. Neste sentido, emergem temas de estudo como a implementação de práticas contabilísticas e o seu envolvimento no domínio fiscal em estreita correlação com a coroa. O esforço régio de envolvimento das Ordens Militares nestas práticas é compreensível em função da sua estrutura administrativa e económica, do seu extenso património, da sua experiência, bem como da sua proximidade à coroa. As visitasões, apesar de não serem registos contabilísticos, nem fiscais, contêm informações muito interessantes que permitem problematizar estas questões numa cronologia que se situa entre os séculos XV e XVI.

**Palavras-chave:** Ordens Militares; visitasões; fiscalidade; História Económica

**Abstract:** Since the Military Orders have constituted one of the most profitable fields of research, especially for the oldest studies on these institutions, there has been a clear need to deepen knowledge about other dimensions of their economic activity, including their management and financial organization. In this sense, some topics of study have emerged such as the implementation of accounting practices and their involvement in the taxation process in close relation with the crown. The royal effort to achieve the involvement the Military Orders in these practices is understandable, considering their administrative and economic structure, their extensive heritage, their experience, and their proximity to the crown. Visitations reports, although they are not accounting records or fiscal records, contain very interesting information that allow us to problematize these issues in a chronology that dates back to the 15<sup>th</sup> and 16<sup>th</sup> centuries.

**Keywords:** Military Orders; visitations; taxation; Economic History

Quase 40 anos de estudos mais ou menos sistemáticos sobre as Ordens Religioso-Militares em Portugal colocam um desafio de renovação que passa por dois aspetos determinantes: a perspetiva comparada e a redescoberta ou reinvenção das fontes. Já foi escrito que a vertente económica foi uma das mais batidas pela historiografia mais antiga sobre as Ordens Militares, a par da reconstituição das suas origens (COSTA, 2004; OLIVEIRA *et al.*, 2011, pp. 425-457). Esta afirmação precisa, porém, de uma clarificação, na medida em que essas abordagens versaram apenas as questões relacionadas com a constituição e gestão da sua propriedade, num exercício de identificação e de descrição dos bens imóveis e dos produtos proporcionados pelos mesmos, numa perspetiva rentista e jurisdicional. À margem ficou o estudo de outros assuntos do domínio económico, como a contabilidade, a fiscalidade, os preços, os processos ligados à manufatura, a economia marítima, entre outros com fortes afinidades com estas temáticas.

A identificação das fontes para o estudo da história económica das Ordens Militares é uma tarefa quase inesgotável, sobretudo se tivermos em consideração os arquivos estrangeiros e não apenas os portugueses. A configuração supranacional das próprias Ordens Militares presentes em Portugal, à exceção da de Cristo, a par da amplitude e da dispersão das suas redes de atuação constituem razões fortes que justificam o interesse de inúmeros acervos dispersos por muitos arquivos. Entre as fontes documentais úteis para estudar esta questão, as visitas saltam à vista com facilidade. A partir delas, a abordagem à fiscalidade encontra algumas respostas, embora não possa prescindir de uma base mais alargada de fontes históricas.

As Ordens Militares foram assumindo comportamentos distintos de acordo com a sua implantação em contexto rural ou em meio urbano, onde os mestres desafiariam as tentativas de obtenção de ingressos e o desenvolvimento das consequentes formas de cobrança em favor dos seus cofres e dos do rei. Independentemente da localização e do perfil do património que lhes dava origem, a gestão de rendas é sempre fundamental no âmbito da temática em apreço. Num plano diferente, a análise diacrónica introduz muitas nuances neste tipo de exercício, dado que as Ordens Militares foram refletindo a evolução dos sistemas financeiros e fiscais desenvolvidos pela coroa, a par das suas próprias formas de fazer face ao mesmo tipo de desafios. As experiências que incorporavam por via da vocação mediterrânica ou norte atlântica de algumas delas, ou do percurso histórico que faziam noutros reinos e os contactos que mantinham com árabes e judeus suportavam aprendizagens muito significativas.

O desempenho económico das Ordens Militares extravasava as fronteiras político-diplomáticas dos reinos em que estavam implantadas, o que reforça o interesse da aplicação da história comparada ao estudo destas questões. O convento central da Ordem do Hospital geria recursos excepcionais, provenientes do comércio, do negócio dos escravos, domínio em que a ilha de Rodes se distinguiu, da construção naval, do corso, da pirataria e do fretamento de navios. Estas áreas de negócio aguçavam o conhecimento empírico de alguns freires que se foram 'especializando' nessas tarefas e que conduziram à criação de um sistema de organização financeira. A relação dos Hospitalários portugueses com a península Itálica, onde a Ordem tinha vários priorados, nomeadamente em Génova, terá sido uma fonte de ensinamento para os portugueses, em termos de organização económica. Como é sabido, Itália tinha grupos sociais com forte literacia financeira, alguns dos quais se instalaram no extremo ocidental da Ibéria, onde terão exercido uma forte influência (RAU, 1973; BARATA, 1998; D'ARIENZO, 2003). A precocidade que os mercadores italianos demonstraram no contacto marítimo com o Mediterrâneo oriental, operando ao nível comercial e no transporte de peregrinos e de cruzados foi, certamente, outro estímulo para os freires que circulavam por essas paragens, como era o caso dos Templários e dos Hospitalários. Por sua vez, a Ordem de Santiago, no estuário do rio Sado, desenvolveu a exploração do sal, a qual deu lugar a

rendimentos e experiências singulares no quadro dos expressivos contactos económicos com o norte da Europa. Os Espatários, na margem sul do Tejo ao longo dos séculos XV e XVI, envolveram-se na economia ultramarina, cabendo questionar a sua capacidade ao nível da definição de uma estratégia própria ou de uma resposta exclusiva aos requisitos da coroa.

Por força deste tipo de influências, estrangeiras e da coroa, e por força do extenso património que geriam, as Ordens Militares mostraram ter uma consciência avançada da necessidade de organizar a sua economia e os correspondentes registos escritos. As visitas das Ordens de Santiago, de Cristo e de Avis são um excelente exemplo disto mesmo. Por sua vez, a Ordem do Hospital revela uma experiência mais elaborada, fruto da sua dimensão supranacional. A cobrança das respostas, enquanto contributo que viabilizava a acumulação de receitas comuns, é sugestiva e requer a interpretação das fontes mais ligadas à economia senhorial das diversas comendas numa tentativa de aproximação à missão mediterrânica dos freires. Nos enunciados normativos, esta Ordem exigia que certos documentos, nomeadamente do foro administrativo e governativo, fossem entregues aos órgãos conventuais centrais, como é o caso dos relatórios feitos em sede de visitação<sup>2</sup>. Esta circunstância recomenda a prossecução da investigação nos arquivos centrais de Malta e de Roma, bem como nos das outras províncias pertencentes a esta instituição. Outro indicador interessante para esta reflexão decorre da consciência que as Ordens Militares tinham sobre o rendimento das comendas, na medida em que tendiam a entregar as mais rentáveis aos freires com um status social de maior projeção (VASCONCELOS, 2008).

Os ingressos e as despesas das Ordens Militares eram muito diversificados e variavam em função de cada uma delas, bem como da cronologia. Entre as fontes de receita contam-se as esmolas, com origem muitas vezes no fluxo de peregrinos que passavam pelas suas casas, o saque, o fossado, as doações, as tenças régias concedidas a alguns freires, os privilégios jurisdicionais que estavam na base da arrecadação do produto de determinados direitos, as rendas, os foros, os censos, a exploração de infraestruturas de transformação (moínhos, azenhas, fornos), muitas vezes com base no exercício de monopólios, o comércio, o corso, a pirataria, o fretamento de navios e a tributação sobre os muçulmanos. No caso do convento central dos Hospitalários, podem acrescentar-se as respostas, na medida em que constituíam um tributo pago pelas várias circunscrições administrativas da Ordem dispersas pela Europa. Neste sentido, pode considerar-se uma fonte de ingresso de carácter endógeno.

Em contraponto, as despesas também eram muitas e bastante diversificadas. Desde logo, o sustento de freires, à partida sem poderem dispor de património pessoal, em função do voto de pobreza que faziam quando eram admitidos nas Ordens, a remuneração de alguns oficiais, a economia da guerra, em que uma elevada soma de rendimentos seria aplicada no equipamento, no fabrico de armas e de estruturas de proteção, na aquisição de cavalos, na construção de castelos, de torres de menagem, de casas para os comendadores, de igrejas, na economia social, com destaque para o programa de acolhimento aos peregrinos levado a cabo pela Ordem do Hospital, na construção naval, na encomenda de obras de arte e de livros e na realização de viagens de longo curso decorrentes da estrutura organizacional das próprias Ordens e dos contactos que alimentavam com diversas entidades.

Sobre todos estes aspetos pode procurar-se evidência científica em fontes régias, eclesiásticas, municipais e, claro está, das próprias Ordens Militares. Entre estas últimas, nos textos normativos encontram-se orientações

<sup>2</sup> Em meados do século XVI, o grão-mestre Claudio da Sengle obriga os priores a visitar pessoalmente as comendas e demais bens, com uma periodicidade de cinco anos e «porão em escrito a tal visitação, da qual mandarão uma cópia autentica ao Grão Mestre e convento» (BA, Regra da Ordem de S. João de Jerusalém, fl. 200v).

específicas sobre os assuntos em foco. Sobretudo os da Ordem do Hospital contêm abundantes diretrizes que regulamentam o comum tesouro<sup>3</sup>. Forais, emprazamentos e visitas constituem outras tipologias documentais muito úteis para a temática em discussão. O *Livro da Mesa da Consciência e Ordens* elenca, entre outras fontes com interesse para se perceber o desempenho financeiro e fiscal das Ordens Militares, os livros do almoxarifado, os de receitas e despesas do convento e os de receitas e despesas do cofre, embora para a cronologia medieval sejam praticamente inexistentes (FARINHA; JARA, 1997, p. 283)<sup>4</sup>. Como são também inexistentes para esse tempo mais recuado os arquivos notariais e que guardariam informação muito sugestiva. Por conseguinte, para a Idade Média, propriamente dita, as fontes para abordar a fiscalidade das Ordens Militares são limitadas e nem sempre fáceis de interpretar, o que não é apanágio exclusivo destas instituições, como demonstram as investigações mais recentes feitas por António Castro Henriques (2008) e Rodrigo Costa Dominguez (2013). Para esta cronologia, os registos são marcados por uma falta de rigor concetual e revelam uma incapacidade de sistematização, típicas de um tempo em que se procurava implementar um sistema com forte base empírica.

O elenco de documentos que apontámos não esgota as fontes com interesse para o assunto. Pensar na fiscalidade das Ordens Militares implica mesmo uma curiosidade que ultrapassa as fontes a que temos acesso. Porém, à distância de cerca de meia dúzia de séculos há fontes referidas apenas de forma indireta, mas já inexistentes na atualidade. Certamente terão havido também apontamentos com informação financeira e fiscal e que os freires destruíram por acharem que não tinham interesse a partir do momento em que consideravam algumas das contas saldadas.

As Ordens Militares são parte integrante da Igreja, uma instituição que, em tempos medievais, desenvolveu uma atividade fiscal bastante complexa (MENJOT; SÁNCHEZ MARTÍNEZ, 2011). Ao contrário da questão de fundo que subjaz ao atual conceito de fiscalidade enquanto arrecadação de receitas por parte do Estado, na Idade Média os tributos não eram exclusivamente pagos ao Estado. Embora a coroa protagonizasse a organização fiscal enquanto uma faceta crucial do exercício do poder régio, as Ordens Militares, enquanto entidades senhoriais, não depreciavam esta matéria, talvez até por contaminação da coroa com quem tinham ligações profundas. De facto, no domínio fiscal, as Ordens Militares situavam-se numa encruzilhada de várias frentes: a fiscalidade régia, a eclesiástica, sobressaindo a dízima e os direitos episcopais, a senhorial e a municipal. Neste complexo jogo, tanto pagavam a quem as tutelava, como cobravam a quem vivia sob a sua dependência. Conheciam uma espécie de um sistema tributário bidirecional.

A influência da coroa nas questões fiscais era muito forte. Afonso II ensaiou o registo da administração fiscal e da contabilidade em Portugal (VILAR, 2005). Do seu reinado conhecem-se seis diplomas, datados de entre 1216 e 1222, os chamados livros *De Recabedo Regni*. São únicos e não têm continuidade nos reinados seguintes. Estes livros, em que foram registadas algumas fontes de receita do reino, conservam algumas informações sobre as Ordens Militares, que demonstram a importância do seu envolvimento na cobrança de certos rendimentos. Com efeito, em 1217, D. Afonso II ordenou a várias autoridades eclesiásticas, incluindo ao prior do Hospital e ao mestre do Templo, a par do arcebispo de Braga, do abade de Alcobaça e do prior de Santa Cruz, ao seu alferes, ao seu mordomo e àquele que tivesse o quarto livro *De Recabedo Regni*, que cobrassem e arrecadassem os rendimentos da sua irmã D. Mafalda (VENTURA e OLIVEIRA, 2011, Liv. II, pp. 290-291). A interpretação destes livros de *recabedo* tem chamado a atenção de alguns historiadores, na tentativa de afinar a sua definição e caracterização. Já em 1221,

3 BA, Regra da Ordem de S. João de Jerusalém, fls. 56-88.

4 O mais antigo que se conhece teve início em 1529 e reporta-se à Ordem de Cristo.

a expressão *dent recabedum* aparece associada à entrega de receitas por parte dos Hospitalários aos oficiais do rei. Com efeito, o monarca dava instruções no sentido de os comendadores que se encontrassem a gerir, ou que tivessem já administrado baillias ou comendas, dessem *recabedum* de cada uma delas aos seus homens, tendo em conta todos os bens associados a essas circunscrições (VENTURA e OLIVEIRA, 2011, liv. III, pp. 245-246). Sem mais, esta informação é muito significativa, na medida em que mostra que se ensaiava, desde bastante cedo, uma prestação de contas ao rei.

Uma outra fonte documental com interesse para nos aproximarmos da fiscalidade em que as Ordens estavam envolvidas é o designado *Livro Segundo das Baillias do Templo*, feito no contexto da supressão desta Ordem e da consequente tutela que a coroa assumiu sobre todo o seu património<sup>5</sup>. Trata-se de um documento muito extenso e que contém indícios indiretos sobre algumas práticas fiscais. Este registo indica os almoxarifes responsáveis por cada uma circunscrição dos Templários e as fontes de receita por que cada um deles era responsável, espe- lhando o que as terras dos Templários renderiam para os cofres régios.

Registos do género dos dois a que acabamos de fazer referência traduzem tentativas de organização de um sistema fiscal forçosamente complexo. O esforço régio de associação das Ordens Militares a estas práticas é compreensível em função da sua estrutura administrativa e económica, do seu extenso património, da sua experiência, bem como da sua proximidade à coroa.

De acordo com Oliveira Marques, até ao século XIV, a coroa não tinha uma organização financeira independente da do património da casa real, nem dispunha de uma divisão do reino em unidades fiscais. A partir de finais do século XIII, a organização da contabilidade pública foi centralizada nos chamados Contos ou Casa dos Contos (GONÇALVES, 1951; MARQUES, 1986, pp. 300 e 305). Outro indicador da maturidade que esta área ia acumulando é constituído pela evolução impressa às sisas. De um imposto municipal foram convertidas num imposto régio, tendo sido o primeiro a conhecer um carácter geral e permanente. De facto, as sisas assinalam a emergência de um sistema fiscal coerente, com uma organização mais pública do que privada (BARATA e HENRIQUES, 2011, p. 278) e estão entre as razões que justificam a divisão fiscal do reino. As sisas e a institucionalização do Vedor da Fazenda, documentado a partir do reinado de D. Fernando, são bons indicadores da implementação de uma organização fiscal em Portugal (HOMEM, 1990, p. 129).

Até final do século XIV, as receitas da coroa provinham sobretudo do exercício de certos direitos reais. Entre eles, tinham destaque determinadas percentagens sobre os meios de produção, a cunhagem de moeda, as colheitas, os mordomados, os reguengos, as dízimas sobre o peixe e sobre os produtos transportados nos barcos vindos de fora, o sal, as alfândegas, os portos secos, as portagens, as ancoragens, os tabeliães, as penas judiciais, os judeus e os mouros (MARQUES, 1986, p. 305). Como se compreende, a coroa portuguesa teve dificuldade em instituir um sistema tributário e só gradualmente o conseguiu afirmar. Teve de passar da lógica do tributo, baseada no princípio da oferta, à lógica da taxação, definida pelo seu carácter sistemático e regular, com mecanismos de cobrança perfeitamente instituídos (BONNEY e ORMROD, 1999, p. 1-21; DOMINGUEZ, 2013, p. 30-34). De facto, o desenvolvimento do sistema fiscal é muito complexo e não se reduz à estreita relação com a afirmação da centralização do poder régio nem da máquina administrativa (BARATA e HENRIQUES, 2011, p. 277).

Em Portugal, as Ordens Militares não passaram incólumes às alterações significativas que ocorreram ao nível da organização fiscal régia a partir de finais do século XIV. Num plano complementar, embora já com uma

5 TT, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, m. 1, n.º 16.

tradição longa, que remonta aos primórdios da história destas Ordens, as visitas aos bens e pessoas destas instituições intensificaram-se também no final da Idade Média. Das mais antigas não resta prova documental e só se conhecem os resultados destas práticas de gestão levadas a cabo a partir do século XV e sobretudo no século XVI (OLIVEIRA, 2005, pp. 517-535; COSTA, 2012, pp. 415-437). A Ordem de Santiago parece exigir a elaboração de um relatório escrito sobre as visitas só no Capítulo Geral de 1430, embora o documento que defina a sua realização seja de data anterior (BARBOSA, 1998, pp. 99 e 157-158; OLIVEIRA, 2005, p. 529). As visitas enquanto instrumento avaliação do comportamento das Ordens Militares no domínio económico, em geral, e no fiscal, em particular, são bastante úteis, embora encerrem limitações substanciais. De uma maneira geral, até ao século XIII, as fontes cruciais para o estudo da fiscalidade são constituídas pelos forais e pelas inquirições régias. No caso concreto da Ordem do Hospital, podemos alargar este conjunto informativo às respostas que são uma forma de fiscalidade endógena, ou seja, constituem uma espécie de auto-tributação, porque resultam da aplicação de uma percentagem sobre os rendimentos da própria Ordem tendo em vista a dotação de um órgão central, isto é o comum tesouro. Os Hospitalários criaram a *Camera Computorum Communis Aerarii*, em 1440, com competências ao nível da administração financeira, como dá conta a organização atual do arquivo nacional de Malta.

O objetivo deste trabalho, recorde-se, centra-se nas visitas e, em particular, no seu contributo para o estudo da fiscalidade. Trata-se de uma tipologia de fonte existente tanto em Portugal como em Castela muito propícia a uma reflexão baseada na história comparada. Uma caracterização breve das visitas e do aproveitamento que a historiografia tem feito a seu propósito ajuda a contextualizar o assunto. Já passam de 40 os trabalhos que publicam visitas portuguesas, seja em texto parcial ou integral e que foram editados entre 1979 (DIAS, 1979) e 2014 (GONÇALVES, 2014). Os estudos sobre este tipo de fonte documental também não são raros (OLIVEIRA, 2005, pp. 517-535; OLIVEIRA *et al.*, 2011, pp. 425-457; COSTA, 2012, pp. 415-437). Todo este interesse por parte dos historiadores pode resumir-se a duas palavras: abundância de registos escritos e substância da informação que contêm.

Apesar de instituídas pelas Ordens Militares desde os primórdios da sua existência, os primeiros relatórios escritos elaborados na sequência das visitas que se conservam em arquivos portugueses são do século XV (o de Sesimbra, feito em 1433, é uma espécie de regimento<sup>6</sup>), por razões que já tivemos oportunidade sistematizar (COSTA, 2012, pp. 415-437). No cômputo geral, nos arquivos portugueses há mais visitas da Ordem de Santiago, menos das Ordens de Cristo e de Avis e muito menos ainda do Hospital, não sendo conhecida evidência documental para a Ordem do Templo.

As Ordens viam nesta prática institucional um modo de controlo e de implementação de mecanismos jurídicos do exercício da autoridade interna. Muito focadas no património móvel e imóvel, nas jurisdições exercidas, assim como em alguns comportamentos dos freires e das pessoas que habitavam nos seus domínios, as visitas são textos um pouco *standard*, porque decalvam um regimento comum. Por esta razão acabam por condicionar uma matriz de estudo também ela análoga a vários historiadores que se mantêm muito próximos da estrutura da própria fonte.

6 TT, Ordem de Santiago/Convento de Palmela, Documentos particulares, m. 2, n.º 23 e Ordem de Santiago/Convento de Palmela, liv. 272, fls. 30v-32v.

Os regimentos de visitas feitas pela Ordem de Santiago em 1478 e 1508 (BARBOSA, 1991, pp. 162-167; BARBOSA, 1998, pp. 209-231; PIMENTA, 2001, pp. 103-108) não esclarecem com rigor os procedimentos fiscais, mas abrem algumas pistas curiosas. Entre as obrigações dos visitantes contam-se as de visitar as rendas e as heranças, fazer pagar as dízimas, segundo as constituições dos prelados diocesanos, comunicar ao mestre os bens alheados, mal aforados, sem contrato ou sem confirmação do mestre, tendo o comendador ou o almo-xarife de tomar as diligências necessárias para corrigir a situação, verificar a existência do tomo das heranças «aforadas e censuaaes», obter informação dos comendadores, almo-xarifes e contadores sobre coisas alheadas ou sem contrato, apurar o rendimento da comenda, bem como o número de igrejas e a renda de cada uma delas e, por fim, garantir o registo escrito de tudo para apresentar ao mestre (BARBOSA, 1998, pp. 268-269).

Na sua essência, as visitas não são registos contabilísticos, nem fiscais. São relatórios, uma espécie de atas de auditorias feitas pelas próprias Ordens, mas que demonstram algum envolvimento dos freires nas vertentes objeto deste trabalho e ajudam a problematizar algumas questões. Desde logo, a promiscuidade entre os administradores das Ordens Militares e a família real faz questionar o destino dos rendimentos destas instituições, já que alguns deles seriam usados como reservas da coroa. Note-se que, em 1411, D. João I dotou a Casa do Infante D. Henrique com um património situado na área geográfica da Ordem de Cristo, como que antecipando a entrega da administração desta instituição a este seu filho em 1420. O reforço da dotação da Ordem de Cristo com recursos da coroa também acontecia. É significativo o facto de, em 1456, Nicolau V ter entregue a esta Ordem o domínio e jurisdição espiritual sobre todas as terras descobertas e a descobrir ao longo da costa africana<sup>7</sup>.

No que diz respeito ao desenvolvimento de uma cultura fiscal e orçamental, os exemplos do Hospital e de Santiago são os mais expressivos. As razões diferem muito de uma Ordem para a outra. A supremacia dos Hospitalários vem da sua participação na guerra no Mediterrâneo, circunstância que aguçou a sua cultura financeira. A implantação desta Ordem no Mediterrâneo italiano e o seu envolvimento com os círculos sociais que dinamizavam o mundo dos negócios típico dessa área também contribuiu para o mesmo fim. Apesar de tudo, as visitas desta Ordem não têm significado quantitativo, o que não surpreende, já que os freires tinham de mandar esses relatórios para a sede conventual localizada no Mediterrâneo<sup>8</sup>. Por outro lado, o destaque dos Espatários decorre do perfil e da localização dos seus territórios, sobretudo na margem sul do Tejo, onde a exploração do sal era intensa e rentável, em função da sua comercialização no norte da Europa, e onde havia uma especial colaboração com as empresas ultramarinas. Em termos documentais, o volume maior de visitas que se conhece foi produzido, precisamente, pelos Espatários (MATA, 2009, pp. 131-143). Estas circunstâncias atraíam a atenção e vigilância económica por parte da coroa, com vista à obtenção de ingressos por via destas Ordens. Por sua vez, a Ordem de Cristo era alvo de outros procedimentos de controlo, pelo que o registo das visitas é mais raro (COSTA, 2012, pp. 415-437).

7 Monumenta Henricina, vol. XII, doc. 137, pp. 286-287.

8 BA, Regra da Ordem de S. João de Jerusalém, fl. 200v.

**Tabela n.º 1**

Ciclos de visitas feitas pelas Ordens Militares (séculos XV-XVI)

Enquadramento	Regimento visitações OS, 1478	Regimento visitações das igrejas OC, 1488	Regra OC, 1503	Regimento visitações OS, 1508	Regra OA, 1516	Mesa da Consciência, 1532			Regra estatutos OS, 1542	Regimento convento OA, 1546
			Definições OA, 1503	Regra OS, 1509		Regimento visitação às igrejas OC, 1536	e Regimento convento OS, 1547	Bula de anexação à coroa OC, OS, OA, 1551		
Visitação	1478-82	1488-93	1505-10	1510-28	1512-19	1531-38	1536	1538	1544	1550-52
Ordem	OS	OS	OC	OS	OA	OS	OC	OA	OS	OS
Administradores	Inf. D. João OA, 1468;  OS, 1472(?);  D. Diogo OC, 1471	D. Manuel OC, 1484;  Inf. D. Afonso OA e OS, 1490(?);  D. Jorge OA e OS, 1491				D. João III OC, 1521				D. João III OC, OS e OA, 1521

Se, por um lado, a sintonia das ações plasmadas na Tabela n.º 1 sugere a aplicação de uma estratégia por parte de quem governava as Ordens, por outro, a problematização destes dados, tendo em linha de conta o objetivo deste trabalho, coloca alguns problemas. Desde logo, o exercício de arrecadação de receitas inerente à fiscalidade não se coaduna com a periodicidade espaçada das visitas. Outra dificuldade resulta do facto de as visitas abrangerem territórios com estatutos diferentes, como as terras da mesa mestral e as terras das comendas<sup>9</sup>, ou até as igrejas, de forma particular. A incidência das visitas nos núcleos territoriais visitados também é muito díspar. O caso de Santiago é ilustrativo. Enquanto houve terras visitadas seis vezes, como Setúbal (1510, 1533, 1533-34, 1544, 1550, 1552), houve outras que nunca foram abrangidas por este tipo de averiguações. Por sua vez, Alcácer do Sal foi visitada em quatro ocasiões (1512, 1534, 1535, 1552), assim como Palmela (1510, 1534, 1550, 1552). As localidades em questão tinham rendimentos e um prestígio excepcional. De Setúbal e Alcácer destaca-se a atividade económica e a vida portuária, enquanto de Palmela sobressai a sua qualidade de sede conventual. Em face disto, parece haver uma relação entre o elevado rendimento de algumas terras e a frequência de visitas.

Partindo de fontes já publicadas, é possível fazer uma aproximação mais pormenorizada ao assunto em estudo. João Costa publica as visitas de 1510 feitas ao convento de Palmela, à vila de Setúbal e à vila de Palmela, bem como os respetivos tombos de propriedades (COSTA, 2010, pp. 170-344). Por sua vez, João Manuel Mendonça publica o registo feito por João Martins das indicações dadas pelos visitantes da Ordem de Avis que, no ano de 1519, visitaram as comendas de Cano, Figueira, Seda, Galveias e Mora (MENDONÇA, 2007, pp. 224-394). Embora se tratem de registos relativos a circunscrições de natureza muito diferente entre si, conservam pistas singulares para a matéria em estudo. Reportam-se a duas Ordens administradas nessa altura por D. Jorge (PIMENTA, 2001), um homem da família real e que, em termos financeiros e de arrecadação de rendimentos, teria objetivos que excederiam a mera governação das Ordens que lhe tinham sido confiadas.

A informação que se pode extrair das duas publicações citadas para a matéria em estudo é de dois tipos: o primeiro reporta-se à definição de procedimentos e o segundo à organização e gestão de rendimentos.

<sup>9</sup> Curiosamente, no regimento de visitação da Ordem de Santiago, é dito que os visitantes são pagos de igual modo, quer visitem a mesa, quer as comendas (BARBOSA, 1998, p. 269).



**Tabela n.º 2**

## Definição de procedimentos

<b>Objeto</b>	<b>Vila de Setúbal da OS</b>	<b>Vila de Palmela da OS</b>	<b>Comenda de Cano da OA</b>
Memposteiro	Doravante cada igreja deve ter um memposteiro; isento dos encargos do concelho; aos domingos pede para a fábrica; todos os meses entrega o dinheiro ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica; se o recebedor não receber o dinheiro é penalizado com o pagamento de 1000 reais para a fábrica <sup>10</sup> .	Doravante cada igreja deve ter um memposteiro; isento dos encargos do concelho; aos domingos pede para a fábrica; todos os meses entrega o dinheiro ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica; se o recebedor não receber o dinheiro é penalizado com o pagamento de 1000 reais para a fábrica <sup>11</sup> .	Pede para a fábrica todos os domingos; isento dos encargos do concelho; de dois em dois meses entrega o dinheiro ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica que o carrega em receita para se gastar com outras verbas <sup>12</sup> .
Dízima sonogada	Os priores do mestrado absolvem os fregueses incorretamente dizimados e mandam pagar o mal dizimado com base noutra obra; as dízimas mal pagas devem ser restituídas; os priores são condenados e obrigados a mandar pagar a dízima, sob pena de privação dos benefícios <sup>13</sup> .		Os priores do mestrado absolvem os fregueses incorretamente dizimados e mandam pagar o mal dizimado com base noutra obra; as dízimas mal pagas devem ser restituídas; os priores são condenados e obrigados a mandar pagar a dízima, sob pena de privação dos benefícios <sup>14</sup> .
Almoxarife		Para que as propriedades da Ordem andem sempre em bom recado, o almoxarife do mestre, no prazo de 6 meses, deve demarcar os reguengos e as propriedades que a Ordem tem na vila <sup>15</sup> .	

10 COSTA, 2010, pp. 237-238.

11 COSTA, 2010, pp. 328.

12 MENDONÇA, 2007, pp. 236.

13 COSTA, 2010, pp. 242-243.

14 MENDONÇA, 2007, pp. 242.

15 COSTA, 2010, p. 330.

16 COSTA, 2010, p. 251.

Objeto	Vila de Setúbal da OS	Vila de Palmela da OS	Comenda de Cano da OA
Fábrica	Sempre que os juízes e oficiais da vila necessitem de fazer despesas superiores a 2.000 reais, para além das declaradas na visitação, devem pedir autorização ao mestre <sup>16</sup> .		
Recebedor da fábrica		Os juízes e oficiais em câmara devem eleger um homem bom e abonado para recebedor do dinheiro da fábrica, o qual só poderá receber e fazer despesa perante o escrivão do almoxarifado;  as despesas carecem do conselho do prior e dos beneficiados <sup>17</sup> .	Os juízes e oficiais em câmara devem eleger um homem bom e abonado para recebedor da fábrica, da prata e dos ornamentos, o qual só pode receber e fazer despesa perante o escrivão da fábrica;  o escrivão da fábrica é, por costume, o escrivão do almoxarifado, ou, não existindo, o escrivão da câmara;  as despesas carecem do conselho do prior e se passarem os 2.000 reais obrigam à notificação do mestre, à exceção das feitas por ordem dos visitantes ou do provedor <sup>18</sup> .
Jóias e cera oferecidas nas igrejas	Pertencem ao mestre;  as jóias devem andar juntas com a renda da fábrica que se converte no correjimento das igrejas;  os priores devem entregar as jóias ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica que as inscreve na receita sobre o dito mordomo para vir a boa arrecadação;  as outras ofertas às igrejas devem ser entregues pelos priores aos tesoureiros; se o prior for o tesoureiro deve pedir ao escrivão da fábrica que as assente no seu livro <sup>19</sup> .		Pertencem à Ordem;  as jóias devem andar juntas com a renda da fábrica que se converte no correjimento das igrejas e ermidas;  os priores, no prazo de 3 dias, entregam as jóias ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica;  as das ermidas são entregues ao mordomo da ermida perante o escrivão, que as carrega na receita <sup>20</sup> .

17 COSTA, 2010, pp. 336-337.

18 MENDONÇA, 2007, pp. 243.

19 COSTA, 2010, pp. 254-255.

20 MENDONÇA, 2007, pp. 243.

Dos dados que constam na Tabela n.º 2 extraem-se, em síntese, a cadeia de oficiais envolvidos nestes procedimentos, alguns aspetos organizativos, a periodicidade de determinadas ações, a preocupação com a cobrança da dízima, prevendo-se penalizações para os infratores, o controlo de despesas e a exigência de alocação das verbas à categoria da receita, onde também são incluídas as joias oferecidas nas igrejas. Com efeito, as joias deviam andar juntas com a renda da fábrica, valor que no seu conjunto era usado para reparação ora das igrejas, ora das ermidas. Note-se que os priores deviam entregar as joias ao recebedor da fábrica perante o escrivão da fábrica, o qual as inscreveria na receita, para que o mordomo procedesse a uma boa arrecadação. Curiosamente, as outras ofertas feitas às igrejas deviam ser entregues aos tesoureiros e ficar assentes por escrito. Uma informação suplementar ajuda a perceber a complexidade destas questões. Em 1526, Baltazar Fernandes, mordomo da igreja de Santa Cruz do Barreiro, recebeu 2000 reais, e gastou 2345 reais, tendo ficado a haver da fábrica da igreja, 345 reais (SEABRA, 2008, p. 92), pelo adiantamento de verbas que tinha feito.

De acordo com os exemplos citados, mordomos, memposteiros, recebedores, tesoureiros, escrivães fazem parte do oficialato que as Ordens Militares tinham à sua disposição para arrecadar receitas. A referência ao almoxarife do mestre (COSTA, 2010, p. 330), no contexto da Ordem de Santiago, é dúbia, não sendo claro se se reporta ao oficial régio que tributava o mestre ou ao oficial que exercia essas funções a mando do próprio mestre, o que, a verificar-se, pressupõe uma espécie de duplicação da estrutura fiscal régia aplicada à Ordem. Exige-se ao comendador ou ao almoxarife as diligências necessárias para garantir a boa exploração de todos os bens. Note-se que, por força do regimento, os visitantes estavam obrigados a obter informação dos comendadores, dos almoxarifes e dos contadores (BARBOSA, 1998, pp. 268-269). Deste modo, subsiste a dúvida quanto ao eventual cruzamento de dados provenientes da Ordem com os da administração régia. Por exemplo, na Ordem de Avis, os juizes e oficiais em câmara devem eleger um homem bom e abonado para recebedor da fábrica, da prata e dos ornamentos, o qual só pode receber e fazer despesa perante o escrivão da fábrica que é, por costume, o escrivão do almoxarifado, ou, não existindo, o escrivão da câmara (MENDONÇA, 2007, p. 243). Apesar de insuficientes, estas informações tornam admissível a existência de alguma promiscuidade com a administração fiscal régia, o que é reflexo da governação das Ordens por parte de homens da família real, bem como da necessidade de controlo destas instituições tendo em conta os elevados rendimentos que administravam.

Quanto a rendimentos referidos em sede de visitas e, usando as mesmas fontes, é possível fazer uma sistematização, patente na Tabela n.º 3.



mostra que no ano de 1519 o almoxarifado foi arrendado por 5 672 624 reais e no de 1520 pelo valor semelhante de 5 608 233 reais, incluindo ambos o 1% da redízima (DOMINGUEZ, 2013, p. 634). Em termos comparativos, em 1510, a fábrica do convento de Palmela geria 60 350 reais, o que significa cerca de 1% do valor arrecadado pelo almoxarifado de Setúbal.

A grande parte dos rendimentos assentava na cobrança da dízima, impondo-se a distinção entre a dízima real e a eclesiástica. Por definição, a dízima consistia na coleta de 10% sobre as importações e sobre as exportações, quando a estas não correspondia outro tanto valor importado, e revertia a favor da coroa<sup>29</sup>. Por sua vez, a redízima consistia no tributo de um décimo sobre a referida dízima alfandegária, e que os monarcas podiam conceder em circunstâncias específicas<sup>30</sup>, como a que ocorreu em fevereiro de 1274 em benefício da Ordem de Santiago. Nessa altura, por um acordo estabelecido entre Afonso III e Paio Peres Correia a propósito dos tributos que recaíam sobre os produtos transacionados por via do rio Sado e sobre as pescarias de Almada, Sesimbra, Setúbal e Sines foi definido que a dízima seria paga ao rei, o qual entregaria à Ordem a redízima, isto é, 10% do que recebia (CUNHA, 1990, p. 105).

As dízimas eclesiásticas ou décimas também equivaliam a 10% sobre a produção. As dízimas dividiam-se em reais ou prediais (sempre que recaíam sobre a propriedade) e em pessoais ou conhecenças (quando eram aplicadas sobre a manufatura e o trabalho). A terça parte das dízimas, isto é a terça pontifical, pertencia ao bispo, a outra terça parte ao clero e a restante terça parte à fábrica da igreja (TORRES, 1990, pp. 328-329). A título extraordinário os papas, ou mesmo o clero em reuniões de cortes, podiam atribuir aos reis 10% dos rendimentos das igrejas para financiar os projetos cruzadísticos, ou para subsidiar a guerra ou para suportar despesas decorrentes do casamento dos infantes. Tanto quanto é possível saber, em 1320, teve lugar a primeira concessão temporária das dízimas eclesiásticas aos monarcas, depois de ter sido dada a autorização papal para o efeito<sup>31</sup>. A Igreja também concedeu às Ordens Militares a capacidade de gestão da dízima eclesiástica, a partir do séc. XIII, embora a coroa tenha resistido, por razões óbvias.

Na vila de Setúbal destacam-se duas referências: por um lado, o recebimento da dízima real ou alfandegária; por outro, a isenção das propriedades da Ordem em relação à cobrança da terça por parte do cabido, que só podia ser aplicada sobre a dízima do sal, do vinho, do azeite, da grã e das miunças. O valor final arrecadado em Setúbal seria muito superior aos rendimentos proporcionados por outras localidades, que tinham uma feição mais rural. De facto, a informação que consta na tabela nº 3 dá conta do pulsar da vida económica desta urbe, já avaliada em sede de outros trabalhos (BRAGA, 1998; SILVEIRA, 2006). As rendas e o produto fiscal arrecadados com base no mercado de Setúbal eram avultados, como demonstram as cartas de quitação que referimos.

Em relação às cinco localidades visitadas pela Ordem de Avis (Cano, Figueira, Seda, Galveias e Mora) há um padrão tributário que as distingue de Setúbal e Palmela. Nestes casos, a conversão do valor dos rendimentos auferidos em numerário, por orçamento ou por estimativa, pode ser justificada pela distância geográfica que separava os lugares visitados e o local de fixação usual do governador D. Jorge, que teria dificuldade em garantir o controlo regular das atividades. Uma razão de natureza cronológica pode também ter tido alguma influência nesta

29 TORRES, 1990, pp. 326-328. FONTES, João Luís – Dízima I, in Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019).

30 FONTES, João Luís – Redízima, in Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019).

31 FONTES, João Luís – Dízima III. Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019). Por isso é que foi elaborado o rol das igrejas de 1320-1321, para que, depois de avaliados os respetivos rendimentos, fossem arrecadados pelas dioceses.

forma de apresentação dos valores. Enquanto a visita aos bens da Ordem de Santiago ocorreu em 1510, a que incidiu sobre as propriedades de Avis teve lugar em 1519, o que pode significar a adoção de práticas distintas no que toca ao cálculo e à arrecadação dos rendimentos, cerca de uma década mais tarde.

Perante os dados que constam nas visitas percebe-se que a grande preocupação em termos de património decorria da necessidade de criação das condições que garantissem a sua rentabilidade. Logo, uma visita é, acima de tudo, uma fonte económica em geral e não uma fonte fiscal em particular. O uso que a coroa faria destes livros é que nos conduz ao âmago da fiscalidade. Ou seja, a partir dos relatórios das visitas, os reis tinham condições facilitadas para desenvolver a tributação sobre os bens das Ordens Militares. Os livros de visita dos séculos XV e XVI incorporam a tradição acumulada no domínio fiscal desde tempos anteriores, a qual, mesmo que nos pareça tecnicamente pouco elaborada e conceptualmente imprecisa, influenciou a produção destes registos.

As visitas, porém, encerram algumas limitações para o estudo do tema em apreço. Com a informação que consta nos relatórios produzidos na sequência da sua realização, não é possível calcular os montantes dos rendimentos proporcionados pelas propriedades alvo dessas práticas governativas, porque nesses documentos persistem os pagamentos mistos (em numerário e em produtos agrícolas) e a distinção entre as receitas e as despesas é apresentada de modo pouco claro. As Ordens Militares tanto pagavam como recebiam somas significativas, encontrando-se no cerne de um complexo fluxo de rendimentos e de um sistema de tributação que se pode considerar bidirecional. Se, por um lado, o rei garantia que as terras das Ordens eram fonte de receita para a coroa, por meio das cobranças feitas pelos seus oficiais, por outro, o rei concedia a cobrança dos seus direitos, tanto a oficiais da casa real, como a grandes senhores, tendo em vista a manutenção de clientelas políticas, onde os freires das Ordens tinham grande representatividade (VASCONCELOS, 2008). Tendo a fiscalidade medieval uma importante base de suporte nos rendimentos da terra, com as visitas não é possível apurar se a cobrança das receitas fiscais estaria dependente da sazonalidade dos ciclos agrícolas ou se esses produtos seriam convertidos em numerário, dando maior flexibilidade ao exercício fiscal. A possibilidade de definir uma eventual geografia da fiscalidade, tendo em conta os produtos tributados é outra questão em aberto e que não se resolve com as fontes que usamos neste trabalho.

Em síntese, o estudo da história económica, contabilística e fiscal das Ordens Militares não depende só daquilo que consideramos serem as suas próprias fontes. A leitura das visitas não esgota, de modo algum, a abordagem a esta complexa temática. Estes documentos podem ser vistos como produto de uma tradição de registo já antiga e de controlo dos rendimentos das Ordens Militares, o que os torna úteis para a compreensão global da contabilidade e da fiscalidade em Portugal na transição da Medievalidade para a Modernidade. Desde Afonso II que a atenção régia sobre os rendimentos das Ordens Militares se faz notar e deixou pistas nas fontes escritas, como nas inquirições régias e nos livros de recabedo. Com o desenvolvimento deste tipo de registos, incluindo dos que eram produzidos em sede das visitas, os reis dispunham cada vez mais de condições para incrementar a tributação sobre os bens das Ordens Militares.

Em Portugal estas Ordens foram assumindo comportamentos diferentes ao longo do tempo. Entre a dedicação à economia rural e urbana e à economia do mar, deram corpo à organização senhorial e participaram na cruzada mediterrânica, no comércio externo e na expansão portuguesa. Alguns freires sobreviviam no seio da economia da corte, beneficiando de tenças que lhes garantiam um modo de vida afastado da administração patrimonial das comendas. Estas distintas circunstâncias influenciavam a consciência objetiva que as Ordens Militares teriam sobre as práticas de gestão, a fiscalidade e a organização contabilística, sendo provável que ficassem

sobretudo pela preocupação de conhecer rendimentos e ingressos numa perspetiva rentista típica do seu tempo. A Ordem do Hospital, pela sua experiência mediterrânica, parece ser um caso singular e mais elaborado do que as suas congéneres. É, pois, legítimo perguntar se os freires tinham literacia financeira, conhecimento técnico e capacidade para definir critérios que presidissem ao registo da informação fiscal de uma forma aproximada da realidade. Ou, por outras palavras, colocar a hipótese de o registo escrito das visitas ser deficiente e incapaz de transmitir a realidade fiscal em que as Ordens estavam envolvidas. Estas instituições conviviam com o esforço organizativo da coroa no domínio fiscal e com alguns modelos estrangeiros que conheciam pela grande ligação que tinham às tradições mediterrânicas e norte europeias. O impacto do desenvolvimento da fiscalidade régia ao nível das imposições tributárias que envolviam as Ordens Militares e a capacidade destas instituições para definir uma estratégia fiscal continuam a ser grandes incógnitas.

Se, por um lado, e em termos gerais, a distinção entre o público (o que é da coroa) e o privado (o que é do rei) já tivesse contornos mais claros no que podemos chamar a época das visitas (pelo volume dos exemplares conhecidos), por outro lado, a promiscuidade com a administração fiscal régia salta à vista em algumas passagens das visitas, o que reflete uma tradição muito antiga, na senda já da inclusão das destas instituições nos antigos livros de recabedo do reino. Esta promiscuidade, a partir do século XV, é incentivada pela entrega do cargo de governador aos infantes, colocando-se a questão da distinção entre os bens privados das Ordens e os do domínio público.

O princípio metodológico da história comparada é imprescindível para aprofundar o contributo das visitas para o estudo sobre a fiscalidade, tendo em conta a dimensão supranacional das Ordens Militares e a necessária integração das várias províncias que as constituíam em sistemas governativos comuns de acordo com as hierarquias de cada uma delas. A família real, acumulando os cargos de governadores ou administradores das Ordens Militares, tinha acesso privilegiado aos rendimentos destas instituições. Sendo um instrumento governativo de inspeção e fiscalização, as visitas ajudaram, em particular, D. Manuel e D. João III a conhecer melhor o património das Ordens, podendo ter favorecido a sua tributação em favor da coroa e das contas públicas que, nessa altura, tendiam para uma profissionalização crescente.

## Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (TT) – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, m. 1, n.º 16; *Ordem de Santiago / Convento de Palmela*, Documentos particulares, m. 2, n.º 23; *Ordem de Santiago / Convento de Palmela*, liv. 272.

Biblioteca da Ajuda (BA) – *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, n.º 49-II-32.

BARATA, Filipe Themudo e HENRIQUES, António Castro, 2011 – Economic and Fiscal History, in José Mattoso (Dir.) – *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010: a collective book and a collaborative project* (ed. Maria de Lurdes Rosa; Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria João Branco). Lisboa: Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, pp. 261-281.

BARATA, Filipe Themudo, 1998 – *Navegação, comércio e relações políticas: os Portugueses no Mediterrâneo Ocidental (1385-1466)*. Lisboa: JNICT/FCG.

BARBOSA, Isabel Maria de Carvalho Lago, 1998 – *A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média. Militarium Ordinum Analecta*, 2. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, pp. 93-288.

- BARBOSA, Isabel Maria Lago, 1991 – Regimentos de visitasões da Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média, in *As Ordens Militares em Portugal, Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal, pp. 159-169.
- BONNEY, Richard; ORMROD, W. M., 1999 – Crisis, revolutions and self-sustained growth: towards a conceptual modelo f change in Fiscal History, in W. M., Ormrod, Margaret Bonney e Richard Bonney (Eds.) – *Crisis, Revolutions and Self-Sustained Growth. Essays in European Fiscal History, 1130-1830*. Stanford: Shaun Tyas, pp. 1-21.
- BRAGA, Paulo Drumond, 1998 – *Setúbal Medieval (séc. XIII a XV)*. Setúbal: Câmara Municipal de Setúbal.
- COSTA, João Tiago dos Santos, 2010 – *Palmela nos finais da Idade Média. Estudo do códice da visitação e tombo de propriedades da Ordem de Santiago de 1510*. Lisboa. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- COSTA, Paula Pinto, 2004 – The Military Orders established in Portugal in the Middle Ages: historiographical overview. *e-journal of Portuguese History*. 3. Disponível em: <[http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/html](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html)>.
- COSTA, Paula Pinto, 2012 – As visitações: as Ordens Militares portuguesas entre poderes?, in Isabel Cristina F. Fernandes (Coord.) – *Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Atas do VI Encontro sobre Ordens Militares de Palmela*. Palmela, vol. 2, pp. 415-437.
- CUNHA, Mário Raul de Sousa, 1991 – *A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327*. Porto. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- D'ARIENZO, L., 2003 – *La presenza degli italiani in Portogallo al tempo di Colombo*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, Libreria dello Stato.
- DIAS, Pedro, 1979 – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DOMINGUEZ, Rodrigo da Costa, 2013 – *O financiamento da coroa portuguesa nos finais da Idade Média: entre o "Africano" e o "Venturoso"*. Porto. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- FARINHA, Maria do Carmo Dias e JARA, Anabela, 1997 – *Azevedo, Mesa da Consciência e Ordens*. Lisboa: Instituto Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.
- FONTES, João Luís – Dízima I, in Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019).
- FONTES, João Luís – Dízima III. Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019).
- FONTES, João Luís – Redizima. In Glossário crítico de fiscalidade medieval. Disponível em: <http://www.1minut.info/glosariofiscalidad.org/index.php?lang=pt> (consult. 7 de mai. 2019).
- GONÇALVES, Iria (Ed.), 2014 – *Tombo da Ordem de Cristo. Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro (1507)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
- HENRIQUES, António Castro, 2008 – *State Finance, War and Redistribution in Portugal, 1249-1527*. York. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de York.



- HOMEM, Armando Luís Carvalho, 1990 – *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Porto: JNICT.
- MARQUES, A.H. de Oliveira, 1987 – Portugal na crise dos séculos XIV e XV, vol. IV, in A.H. de Oliveira Marques e Joel Serrão (Dir.) – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Presença.
- MATA, Joel Silva Ferreira, 2009 – Os livros de visitas quinhentistas das comendas da Ordem de Santiago. *Militarium Ordinum Analecta*, 11. Porto: CEPESE /Livraria Civilização, pp. 131-143.
- MENDONÇA, João Manuel de Morais Lamas Silveira, 2007 – *A Ordem de Avis revisitada (1515-1538). Um alheado entardecer*. Lisboa. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Lusíada de Lisboa.
- MENJOT, Denis e SÁNCHEZ MARTÍNEZ, Manuel (Ed.), 2011 – *El dinero de Dios. Iglesia y fiscalidade en el Occidente Medieval (siglos XIII-XV)*. Madrid: Ministerio de Economía y Hacienda/Instituto de Estudios Fiscales.
- Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1971, vol. XII.
- OLIVEIRA, Luís Filipe, 2005 – Em demanda das visitas da Ordem de Santiago. In *As Ordens Militares e de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, pp. 517-535.
- OLIVEIRA, Luís Filipe; FONSECA, Luís Adão; PIMENTA, Maria Cristina e COSTA, Paula Pinto, 2011 – The Military Orders, in José Mattoso (Dir.) – *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010: a collective book and a collaborative project* (ed. Maria de Lurdes Rosa; Bernardo Vasconcelos e Sousa; Maria João Branco). Lisboa: Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, pp. 425-457.
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes, 2001 – As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O governo de D. Jorge. *Militarium Ordinum Analecta*, 5. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida.
- RAU, Virgínia, 1951 – *A Casa dos Contos*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos.
- RAU, Virgínia, 1973 – *Portugal e o Mediterrâneo no século XV: alguns aspectos diplomáticos e económicos das relações com a Itália*. Lisboa: Centro de Estudos da Marinha.
- SEABRA, Maria Teresa da Silva Diaz de, 2008 – *A comarca da Aldeia Galega do Ribatejo (séculos XV e XVI)*. Lisboa. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Lusíada de Lisboa.
- SILVEIRA, Ana Cláudia, 2007 – O espaço peri-urbano de Setúbal na Baixa Idade Média: produções e estruturas produtivas, in Beatriz Arizaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano Telechea (Coord.) – *La Ciudad Medieval y su influencia territorial*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, pp. 161-180.
- TORRES, Rui d'Abreu, 1990 – Dízima, in *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 326-328.
- TORRES, Rui d'Abreu, 1990 – Dízimos eclesiásticos, in *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 328-329.
- VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, 2008 – *Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (séculos XIV a XVI)*. Porto: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2 volumes. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10216/9376>>.
- VENTURA, Leontina e OLIVEIRA, António Resende de (Ed.), 2011 – *Chancelaria de D. Afonso III*. Livro II e III. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2005 – *D. Afonso II*. Lisboa: Círculo de Leitores.